INDICAÇÃO Nº ____/2026

(Do Vereador Eribaldo Medeiros)

Sugere ao Poder Executivo a instituição do Programa Municipal de Proteção ao Pedestre e Integridade das Calçadas – "Passagem Livre", no âmbito do Município de Natal.

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, o Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, vem à presença de Vossa Excelência indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para: **instituição do Programa Municipal de Proteção ao Pedestre e Integridade das Calçadas – "Passagem Livre", no âmbito do Município de Natal.**

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana deve priorizar o pedestre, conforme os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

No Município de Natal, observa-se recorrente ocupação irregular de calçadas por veículos, comprometendo a segurança de idosos, crianças e pessoas com deficiência.

A ocupação indevida das calçadas:

-
- Obriga pedestres a caminhar pela via;
- Coloca em risco a integridade física;
- Viola o direito à acessibilidade;
- Afeta especialmente pessoas vulneráveis.

A presente Indicação respeita a competência administrativa do Poder Executivo, sugerindo diretrizes e ações integradas de fiscalização, engenharia urbana e educação no trânsito.

Trata-se de medida alinhada:

- À Constituição Federal (direito à mobilidade e acessibilidade);

- À Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- À Lei Orgânica do Município;
- Ao princípio da função social do espaço urbano.

A proteção do pedestre representa não apenas medida de ordenamento urbano, mas política de preservação da vida.

Diante da relevância social e urbana da matéria, solicita-se ao Poder Executivo a análise e adoção da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 20 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Minuta sugerida ao Poder Executivo)

"Instituir o Programa Municipal de Proteção ao Pedestre e Integridade das Calçadas – "Passagem Livre", destinado a assegurar a livre circulação e a proteção do pedestre no Município de Natal, com prioridade para idosos, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir o Programa Municipal de Proteção ao Pedestre e Integridade das Calçadas – "Passagem Livre", destinado a assegurar a livre circulação e a

proteção do pedestre no Município de Natal, com prioridade para idosos, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I – coibir a circulação e o estacionamento irregular de veículos sobre calçadas e passagens de pedestres;

II – preservar rampas de acessibilidade, faixas de travessia e pontos de transporte coletivo;

III – garantir mobilidade segura e livre acesso nas vias públicas;

IV – reforçar o princípio da prioridade do pedestre no trânsito urbano.

Art. 3º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá promover:

I – fiscalização contínua e regionalizada;

II – instalação de bloqueios físicos preventivos em pontos críticos;

III – implantação de faixas elevadas e melhorias de pavimentação;

IV – reforço da sinalização horizontal e vertical;

V – campanhas educativas permanentes;

VI – integração com canais municipais de atendimento ao cidadão para recebimento de denúncias e acompanhamento das providências.

Art. 4º Serão áreas prioritárias:

I – entornos de escolas;

II – unidades de saúde;

III – polos comerciais;

IV – praças e áreas de convivência;

V – rotas com grande fluxo de pedestres e idosos.

Art. 5º O Município poderá utilizar recursos tecnológicos, tais como:

I – câmeras de monitoramento e sistemas de leitura de placas, observada a legislação vigente;

II – mapeamento digital de pontos críticos;

III – cadastro de reincidência para fins de fiscalização.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias com:

I – associações comunitárias;

II – entidades representativas de pessoas com deficiência;

III – instituições de ensino;

IV – organizações da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 20 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)